



17/72 do proc.
N.º 60/72
[Signature]

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1/72 DA COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2/72

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, objetiva dispor sobre a extensão das disposições da Lei nº ... 7 179/68, referente à concessão de sepulturas, aos cemitérios de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa.

A matéria, que se faz acompanhar de esclarecedora exposição de motivos, mereceu estudos desta Comissão que, considerando o interesse público de que se reveste, visto:

- a) - Vir eliminar dualidade existente, sem olvidar o problema de sepultamento de indigentes;
- b) - Introduzir formas racionais de extinção de concessão;
- c) - Vir estabelecer novas condições para sepulturas, eliminando as possibilidades de serem exigidas quaisquer edificações acima do nível do solo,

Vem, entretanto, à vista da manifestação do Executivo constante do Ofício A.T. nº 81/72, cujas ponderações foram aceitas, apresentar o seguinte Substitutivo, que entende, melhor assistirá ao propósito:

Aprovado em 1.ª discussão
SUBSTITUTIVO Nº *CVII*
- 6 MAR 1972
[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a extensão das disposições da Lei nº 7 179, de 17 de setembro de 1 968, aos cemitérios de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

Aprovado em 2.ª discussão.
[Signature]
- 8 MAR 1972
[Signature]
PRESIDENTE

DECRETA:

Art. 1º - Ficam extensivas as disposições da Lei nº 7 179, de 17 de setembro de 1 968, aos cemitérios municipais de São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, bem assim às ampliações de área que vierem a ocorrer nas demais necrópoles existentes, ou a serem instaladas, no Município.

Art. 2º - Os atuais concessionários de sepulturas nos cemitérios de São Pedro e Dom Bosco, sujeitos ao regime de concessão por prazo fixo, poderão optar pelo instituído na letra "a" do artigo 1º da Lei

- segue -



Câmara Municipal de São Paulo

F. 18 de proca.
N.º 6072

nº 7 179/68 e seus demais dispositivos aplicáveis à espécie, desde que o requeiram antes de finda a concessão original, pagos os emolumentos devidos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Municipais, em *d* de fevereiro de 1972.

Presidente e Relator

H. de
Ulisses

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 3 / 03 / 1972
página 64 coluna 3ª
Conferido: *Ulisses*